

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Administração
Pública, Modernização Administrativa,
Descentralização e Poder Local
Deputado Fernando Ruas

Email: 13CAPMADPL@ar.parlamento.pt

N. Ref
SAI-OE/2021/5605

V. Ref

Data
30-06-2021

Assunto: Pedido de informação relativo à petição n.º 250/XIV/2.ª

Senhor Presidente,

Na sequência de pedido recebido pela Ordem dos Enfermeiros para se pronunciar sobre a iniciativa que incide sobre a igualdade entre Enfermeiros cujo vínculo se encontra titulado por contrato individual de trabalho e aqueles cujo vínculo decorre de contrato de trabalho em funções públicas, vimos, pelo presente, apresentar a informação tida por pertinente.

Importa, antes de prosseguir, referir que a Ordem dos Enfermeiros há muito que acompanha as diferenças expressas pelos signatários na petição ora em apreciação, bem como reconhece as implicações que as mesmas pressupõem na organização, coesão e funcionamento dos serviços.

Efectivamente, e no que se refere às atribuições da Ordem dos Enfermeiros, o exercício funcional dos seus membros obedece ao mesmo regime de princípios, normas, regras e práticas, independentemente da natureza do vínculo laboral detido ou do sector em que cada um desenvolve a sua actividade profissional.

Consequentemente, e tal como evidenciou o último ano, independentemente da natureza do vínculo que detêm, os Enfermeiros asseguram o mesmo conteúdo funcional no que se refere ao rigor, qualidade, adequação, temporalidade e segurança dos cuidados prestados, tal e como decorre do título profissional atribuído pela Ordem e materializado numa cédula profissional única.

Ora, se é expectável e exigível que ambos os grupos de Enfermeiros actuem de acordo com as normas, regras e princípios aplicáveis à profissão, assegurando o direito dos cidadãos a cuidados de enfermagem de qualidade, e se tanto os detentores de vínculo privado de trabalho como os de vínculo público, se encontram sujeitos ao mesmo regime de responsabilidade profissional, não se encontra, na análise dos seus desempenhos profissionais, génese para a diferença de tratamento hoje verificada.



De facto, as diferenças verificadas no que se refere ao direito a férias, horários de trabalho, contagem de tempo de serviço, avaliação de desempenho e conseqüente progressão, concorrem para a existência de situações conflituantes nos serviços, na gestão, organização e afectação de recursos à prestação de cuidados de enfermagem.

Situações estas particularmente graves quanto à realização pessoal, ao desenvolvimento profissional, à progressão profissional, impedida por impossibilidade de contagem do tempo integral de exercício efectivo, e até, quanto à conciliação da vida profissional e familiar como resulta, nomeadamente, das diferenças quanto aos dias de férias ou ao horário semanal de trabalho praticado.

Em suma, e no que se refere ao exercício profissional, não existe qualquer diferença significativa em termos de natureza, qualidade e quantidade de trabalho, como tão-pouco de responsabilidade e desempenho profissional esperado, que sustente as diferenças verificadas, considerando a Ordem dos Enfermeiros que seria adequada a consagração de normas únicas aplicáveis a todos os sectores porque centradas num núcleo essencial – o exercício profissional da Enfermagem.

Certos de que a informação prestada será considerada como um contributo construtivo e objectivo face à realidade verificada, cremos que o presente processo será desenvolvido com vista à salvaguarda do interesse de todos os envolvidos, Enfermeiros e, os próprios destinatários de cuidados de saúde.

Sem outro assunto, apresento os melhores cumprimentos,

A Bastonária



Ana Rita Pedroso Cavaco